COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Encaminhamento do Parecer da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais:

Relator Hélio Ferreira

VOTO EM SEPARADO

Tramita no âmbito da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais desta Casa legislativa, O Projeto de Lei nº79/2018, de autoria do executivo Municipal que institui a política municipal de mobilidade urbana sustentável de Salvador e dá outras providências.

Antes, todavia, ressalte-se que o presente projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Orçamento e Fiscalização, tendo, portanto, sua aprovação no âmbito desses colegiados, conforme pareceres aprovados devidamente e fundamentados, acostados nesse projeto.

Ocorre que, o Excelentíssimo relator Vereador Hélio Ferreira no âmbito da Comissão de Transporte emitiu parecer contrário ao presente projeto,

motivo pelo qual, valendo-me dos dispositivos regimentais inerentes a esse caso, apresento as razões e os motivos pelos quais passo a emitir voto em separado.

O presente projeto elenca uma série de conceitos e definições, planejando as ações pertinentes a todo desenvolvimento da mobilidade urbana na cidade do Salvador, ressalte-se que tal dispositivo é uma determinação Constitucional, e que obriga as grandes cidades brasileiras a instituir no âmbito do Município as políticas públicas voltadas para a mobilidade urbano.

É cediço que a mobilidade urbana se tornou um grande problema das grandes cidades motivo pelo qual o plano de mobilidade urbana apresentado através desse projeto de lei vem a planejar e instituir medidas que por certo serão de grande valia para o desenvolvimento urbano no que tange a mobilidade urbana.

Importante salientar ainda que do ponto de vista formal o Executivo Municipal cumpriu todas as exigências previstas em lei, dentre elas, as audiências públicas e oficinas, construindo, portanto, uma ampla discussão que por certo foram fundamentais para a formalização desse projeto.

Ressalte-se que, o instituto do plano de Mobilidade urbana previsto nesse projeto é também uma previsão estipulada no plano diretor de desenvolvimento urbano, portanto, fundamental para o desenvolvimento e o futuro da nossa Cidade.

Na mesma esteira, o projeto de mobilidade urbana quanto a sua legalidade e admissibilidade tiveram a aprovação na CCJ e na Comissão de Orçamento, não existindo razão, portanto para que no âmbito da Comissão de Transporte o mesmo tivesse algum tipo de óbice.

Por essas razões expostas, pedindo máxima vênia ao eminente relator, apresento voto em separado ao projeto de lei nº79/2018 de autoria do chefe do executivo, divergindo portanto do parecer do relator, por entender, em apertada síntese que o presente projeto está do ponto de vista formal e legal apto a seguir sua tramitação, por estar em conformidade ao que preceitua o regimento interno, a lei orgânica, o plano diretor de desenvolvimento urbano e a Constituição Federal, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO.**

Sala das comissões, 19 de junho de 2018

KIKI BISPO
VEREADOR PTB
2º VICE PRESIDENTE

F-PL-011-02